



LEI Nº 140/95

Artigo 32 - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município (Lei 043/93) para as Notas Fiscais de

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA
EMISSION DE NOTA FISCAL AVULSA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representante na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 3 de Março de 1.995

Artigo 12 - Fica o Departamento Municipal de Serviços Fazendários, autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo Setor de Tributação da Prefeitura.

Artigo 22 - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Artigo 32 - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados- IPI.

Artigo 42 - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série UNICA, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;
- IV - 4ª via, arquivo da Tesouraria do Município;
- V - 5ª via, presa ao bloco, sob guarda do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 52 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, assim como o Imposto de Renda, na fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-0026
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"continuação"

LEI Nº 141/95

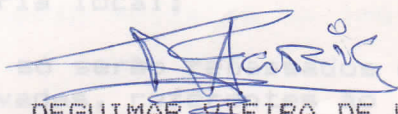
Artigo 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município (Lei 043/93) para as Notas Fiscais de Serviços.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

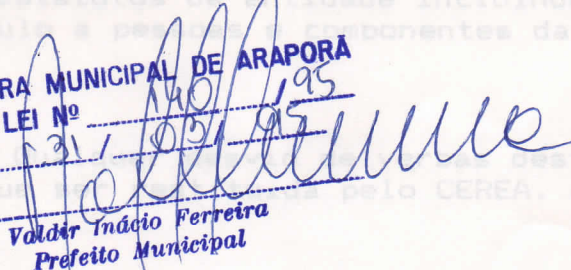
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 31 de Março de 1.995

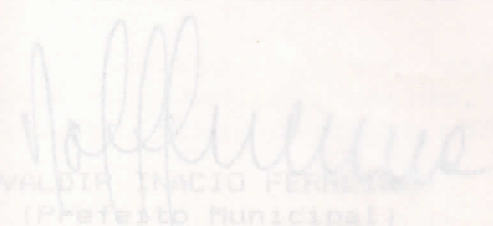

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

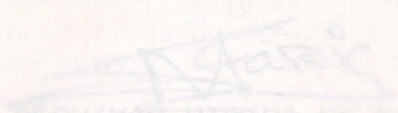

DEGUIOMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 141/95
DATA 31/03/95


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 31 de Março de 1995.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIOMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)